



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0011066-76.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

RÉ: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A; e

ARUANA SEGUROS S/A

SENTENÇA

Relatório Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A em face da sentença de id. nº. 57437262, que julgou procedente a pretensão embutida na atriál, condenando-a conjuntamente com a ARUANA SEGUROS S/A ao pagamento de indenização do seguro DPVAT em favor do autor, menor púbere.

Alega a embargante padecer o julgado de vícios sanáveis, atribuídos: a) à suposta contradição, fundamentando-a na sua condenação ao ônus sucumbencial quando, segundo ele, sucumbiu em parte mínima; b) à inobservância de irregularidade na representação autoral.

Autos conclusos. É o que basta relatar.

Discussão Trata-se de pretensão recursal declaratória que atende os requisitos de admissibilidade, porquanto atempada no quinquídio, isenta de preparo e com indicação dos pontos merecedores de reparo, de conhecida possibilidade jurídica e que desafia imediata cognição, porquanto afastado o espectro da infringência.

Contudo, na forma como deduzidos, os embargos são rejeitáveis de plano, dès que não se prestam ao efeito de sanar eventuais vícios processuais do julgado, tais como contradição, obscuridade ou omissão, a teor do art. 1.022, do CPC, tampouco para corrigir erro material ou erro de fato.

Em relação à primeira alegação, a sua própria fundamentação já delata que, na realidade, a pretensão da ré, com o seu manejo, é reverter o julgamento, com a imposição ao autor – e não mais a si -, do ônus sucumbencial.

Sucedee que a modalidade recursal eleita não se presta a esse mister, próprio do recurso de apelação, para o qual remeto o insurgente em persistindo a sua irresignação.

Também não merece prosperar a suposta omissão encampada na peça em análise, eis que apenas agora que veio a ser arguida.



Ora, porque não alegado antes da sentença de mérito, o defeito na representação do autor não pode subsidiar a superveniente alegação de que incidiu o julgado em omissão a seu respeito, obviamente.

Não obstante, o vício, de fato existente, há de ser corrigido.

E diz-se da sua existência pelo fato de que a procuração de id. nº. 40974267 – pág. 3, outorgada em nome próprio pelo genitor do autor, apenas seria válida se este, ao tempo da sua celebração, fosse menor impúbere.

Acontece que, àquela época, o menor promovente - EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO –, nascido em 27/08/2002 (id. nº. 41496357), já contava com 16 anos de idade completos.

A hipótese, por isso, é de assistência – e não de representação.

Decisão ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra e do mais visto nos autos, conheço os embargos interpostos, mas denego-lhes provimento, eis que a modificação pretendida não se amolda à estreita via da declaração de um julgado.

Contudo, por antever, de fato, a existência de vício na representação do autor, ordeno ao mesmo que apresente novo instrumento procuratório, em nome próprio, todavia com a assistência do seu representante legal.

CONDICIONO o levantamento de qualquer quantia que venha a ser depositada em favor do autor ou do seu patrono à regularização da sua representação processual, acima ordenada.

P.R.I.

Receife, 10 de março de 2020.
Dia de São Simplicio.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011066-76.2019.8.17.2001
REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO
AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58980162 , conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Relatório Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A em face da sentença de id. nº. 57437262, que julgou procedente a pretensão embutida na atrial, condenando-a conjuntamente com a ARUANA SEGUROS S/A ao pagamento de indenização do seguro DPVAT em favor do autor, menor púbere. Alega a embargante padecer o julgado de vícios sanáveis, atribuídos: a) à suposta contradição, fundamentando-a na sua condenação ao ônus sucumbencial quando, segundo ele, sucumbiu em parte mínima; b) à inobservância de irregularidade na representação autoral. Autos conclusos. É o que basta relatar. Discussão Trata-se de pretensão recursal declaratória que atende os requisitos de admissibilidade, porquanto atempada no quinquídio, isenta de preparo e com indicação dos pontos merecedores de reparo, de conhecida possibilidade jurídica e que desafia imediata cognição, porquanto afastado o espectro da infringência. Contudo, na forma como deduzidos, os embargos são rejeitáveis de plano, dès que não se prestam ao efeito de sanar eventuais vícios processuais do julgado, tais como contradição, obscuridade ou omissão, a teor do art. 1.022, do CPC, tampouco para corrigir erro material ou erro de fato. Em relação à primeira alegação, a sua própria fundamentação já delata que, na realidade, a pretensão da ré, com o seu manejo, é reverter o julgamento, com a imposição ao autor – e não mais a si -, do ônus sucumbencial. Sucede que a modalidade recursal eleita não se presta a esse mister, próprio do recurso de apelação, para o qual remeto o insurgente em persistindo a sua irresignação. Também não merece prosperar a suposta omissão encampada na peça em análise, eis que apenas agora que veio a ser arguida. Ora, porque não alegado antes da sentença de mérito, o defeito na representação do autor não pode subsidiar a superveniente alegação de que incidiu o julgado em omissão a seu respeito, obviamente. Não obstante, o vício, de fato existente, há de ser corrigido. E diz-se da sua existência pelo fato de que a procuração de id. nº. 40974267 – pág. 3, outorgada em nome próprio pelo genitor do autor, apenas seria válida se este, ao tempo da sua celebração, fosse menor impúbere. Acontece que, àquela época, o menor promovente - EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO –, nascido em 27/08/2002 (id. nº. 41496357), já contava com 16 anos de idade completos. A hipótese, por isso, é de assistência – e não de representação. Decisão ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra e do mais visto nos autos, conheço os embargos interpostos, mas denego-lhes provimento, eis que a modificação pretendida não se amolda à estreita via da declaração de um julgado. Contudo, por anteaver, de fato, a existência de vício na representação do autor, ordeno ao mesmo que apresente novo instrumento procuratório, em nome próprio, todavia com a assistência do seu representante legal. CONDICIONO o levantamento de qualquer quantia que venha



a ser depositada em favor do autor ou do seu patrono à regularização da sua representação processual, acima ordenada. P.R.I. Recife, 10 de março de 2020. Dia de São Simplicio. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito "

RECIFE, 11 de março de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
(SEÇÃO A).**

Processo nº **0011066-76.2019.8.17.2001**

EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO, neste ato representado pelo seu genitor **EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO**, ambos já qualificados nos autos da **Ação de Cobrança do Seguro Dpvt** que promovem contra a empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, requerer a juntada da procuração em anexo, assim como o prosseguimento do feito.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 19 de março de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EULÍDIO BRAZ DA SILVA NETO, Brasileiro, solteiro, ESTUDANTE, R. 6 10.165.313 SOS/PE, NESTE ato ASSISTIDO por seu pai EULÍDIO BRAZ DA SILVA FILHO, Brasileiro, casado, Avogado, R. 6 nº 3966016 SOS/PE e CPF nº 865.184.374-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Santo Inácio, nº 55, Vila Amarela, Recife/PE, CEP 52070-240.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 19/03/2020

Eulídio Braz da Silva Filho
Outorgante (ASSISTIDO)

Eulídio Braz da Silva Neto
Outorgado (ASSISTIDO)



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00110667620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **PUBLICAÇÃO SAIRÁ EM NOME DO ADVOGADO OAB PUBLICANDO**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2017 a Março/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/3/2019 a 10/4/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	1155 dias	1,107006
Percentual correspondente	1155 dias	10,700607 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 934,04
Juros(386 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 121,42
Sub Total	(=)	R\$ 1.055,46
Valor total	(=)	R\$ 1.055,46



HONORARIOS

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 8.606,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2019 a Março/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	425 dias	1,048581
Percentual correspondente	425 dias	4,858060 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 9.024,35
Sub Total	(=)	R\$ 9.024,35
Honorários (10%)	(+)	R\$ 902,44
Valor total	(=)	R\$ 9.926,79

TOTAL: R\$ 902.44 + R\$1055.46 = R\$1957,90



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01788037-0

ID Depósito

040271700432004013

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

26A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0011066.76.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

865.184.374-72

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

01/04/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.055,46

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.055,46COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01788037-0

ID Depósito

040271700432004013

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

26A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0011066.76.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

865.184.374-72

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

01/04/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.055,46

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.055,46COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01788037-0

ID Depósito

040271700432004013

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

26A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0011066.76.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

865.184.374-72

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

01/04/2020

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.055,46

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191216042020004161610 1.055,46COM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

PROCESSO Nº 0011066-76.2019.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Suprido, pelo ID de nº 59526652, o vício de representação autoral, dou prosseguimento ao feito.

Por conseguinte, assino o prazo de quinze dias para que fale o Demandante sobre a petição de ID nº 61556496 e documentos que a acompanham, na qual a Ré noticia o cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença.

Em igual prazo, acoste a Ré comprovante do recolhimento das custas finais.

Intimem-se.

Recife-PE, 7 de maio de 2020.

Dia de Santa Rosa.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito



What do you want to do ?

[New mail](#)Copy

What do you want to do ?

[New mail](#)Copy





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011066-76.2019.8.17.2001
REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO
AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61560474 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Suprido, pelo ID de nº 59526652, o vício de representação autoral, dou prosseguimento ao feito. Por conseguinte, assino o prazo de quinze dias para que fale o Demandante sobre a petição de ID nº 61556496 e documentos que a acompanham, na qual a Ré noticia o cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença. Em igual prazo, acoste a Ré comprovante do recolhimento das custas finais. Intimem-se. Recife-PE, 7 de maio de 2020. Dia de Santa Rosa. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito"

RECIFE, 7 de maio de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
(SEÇÃO A).**

Processo nº 0011066-76.2019.8.17.2001

EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO, neste ato representado pelo seu genitor **EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO**, ambos já qualificados nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvat** que promovem contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer as expedições dos alvarás cabíveis ao Demandante e ao seu Patrono, qual seja, o **Dr. PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, OAB/PE Nº 20.832**, a título de honorários sucumbenciais, nos valores de **R\$ 1.055,46 (um mil, cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** e **R\$ 902,44 (novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, respectivamente, consoante demonstra o memorial de cálculos apresentado pelas Demandadas, bem como o posterior arquivamento dos autos, em face do cumprimento integral da obrigação.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 11 de maio de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0011066-76.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO

AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

RÉUS: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A; e

ARUANA SEGUROS S/A

DESPACHO

1. Noticiado o pagamento voluntário da dívida, o autor, intimado, outorgou quitação, vindo os autos conclusos com pedido de liberação de valores por alvarás.
2. Ao analisar o depósito judicial (id. nº. 61556498), todavia, percebo que ele contempla apenas o que a própria ré atribui ao principal (R\$ 1.055,46).
3. Os honorários, que segundo ela seriam de R\$ 902,44 (id. nº. 61556499 - pág. 2), não foram depositados em juízo, ao que parece, por mero equívoco.
4. Para que a ré o sane, fazendo prova do seu efetivo pagamento, assino o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Intimem-se.

Recife, 11 de maio de 2020.

Dia de Santo Inácio.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

What do you want to do ?

[New mail](#)Copy

What do you want to do ?

[New mail](#)Copy





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011066-76.2019.8.17.2001
REPRESENTANTE: EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO
AUTOR: EUCLIDES BRAZ DA SILVA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61693662 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO 1. Noticiado o pagamento voluntário da dívida, o autor, intimado, outorgou quitação, vindo os autos conclusos com pedido de liberação de valores por alvarás. 2. Ao analisar o depósito judicial (id. nº. 61556498), todavia, percebo que ele contempla apenas o que a própria ré atribui ao principal (R\$ 1.055,46). 3. Os honorários, que segundo ela seriam de R\$ 902,44 (id. nº. 61556499 - pág. 2), não foram depositados em juízo, ao que parece, por mero equívoco. 4. Para que a ré o sane, fazendo prova do seu efetivo pagamento, assino o prazo de 5 (cinco) dias úteis. 5. Intimem-se. Recife, 11 de maio de 2020. Dia de Santo Inácio. BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de maio de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00110667620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado PUBLICAÇÃO SAIRÁ EM NOME DO ADVOGADO, OAB PUBLICANDO, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 14 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 13:35
03 - NÚMERO DA GUIA 548236	04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0011066-76.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.606,25
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 228,03
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 86,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,09

85640000003 5 14090487202 9 01231000054 7 82360000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 13:35
03 - NÚMERO DA GUIA 548236	04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0011066-76.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.606,25
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 228,03
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 86,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,09

85640000003 5 14090487202 9 01231000054 7 82360000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 30/04/2020 13:35
03 - NÚMERO DA GUIA 548236	04 - CONTRIBUINTE ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0011066-76.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 8.606,25
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		12 - VALOR COBRADO R\$ 228,03
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 86,06
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 314,09

85640000003 5 14090487202 9 01231000054 7 82360000000 9



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
11/05/2020	00110667620198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	314,09
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EUCLIDES BRAZ DA SILVA FILHO		FÍSICA	86518437472
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
EB7E8A34BC731DED			
CÓDIGO DE BARRAS			
85640000003 5 14090487202 9 01231000054 7 823600000000 9			

